

# Jornal Oficial

## das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

L 293

33º ano

24 de Outubro de 1990

Edição em língua  
portuguesa

## Legislação

---

Índice

I *Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade*

- ★ Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, de 9 de Outubro de 1990, relativo à nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia . . . . . 1

1

---

Os actos cujos títulos são impressos em tipo fino são actos de gestão corrente adoptados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os actos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

---

## I

*(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)*

**REGULAMENTO (CEE) Nº 3037/90 DO CONSELHO**

de 9 de Outubro de 1990

relativo à nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100ºA,

Tendo em conta a proposta da Comissão <sup>(1)</sup>,

Em cooperação com o Parlamento Europeu <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social <sup>(3)</sup>,

Considerando que o funcionamento do mercado interno exige normas estatísticas aplicáveis à recolha, transmissão e publicação de estatísticas nacionais e comunitárias para que as empresas, as instituições financeiras, as administrações e os outros operadores do mercado único possam dispor de dados estatísticos fiáveis e comparáveis;

Considerando que tais informações são necessárias para que as empresas possam avaliar a sua competitividade e são úteis para que as instituições comunitárias possam impedir a distorção da concorrência;

Considerando que apenas a utilização, pelos Estados-membros, de nomenclaturas de actividades relacionadas com a nomenclatura comunitária permitirá fornecer uma informação integrada com a fiabilidade, a rapidez, a flexibilidade e o nível de pormenor exigidos para a gestão do mercado interno;

Considerando que é conveniente prever a possibilidade de os Estados-membros manterem ou introduzirem nas suas nomenclaturas nacionais subdivisões suplementares baseadas na nomenclatura estatística das actividades económicas das Comunidades Europeias, para dar resposta a necessidades nacionais;

Considerando que a compatibilidade internacional das estatísticas económicas exige que os Estados-membros e as instituições comunitárias utilizem nomenclaturas de activi-

dades económicas que estejam directamente relacionadas com a Classificação Internacional Tipo de Actividades (CITA) das Nações Unidas;

Considerando que a utilização da nomenclatura das actividades económicas da Comunidade exige que a Comissão seja assistida pelo Comité do Programa Estatístico instituído pela Decisão 89/382/CEE, Euratom <sup>(4)</sup> em todas as questões relativas à aplicação do presente regulamento, designadamente no que se refere à interpretação dessa nomenclatura, às alterações menores a introduzir-lhe, à redacção e actualização das notas explicativas que lhe dizem respeito e à definição de linhas directrizes para a classificação das unidades estatísticas em conformidade com a referida nomenclatura;

Considerando que é indispensável que o conteúdo das categorias da nomenclatura das actividades económicas na Comunidade Europeia seja interpretado uniformemente em todos os Estados-membros;

Considerando que a introdução de uma nova nomenclatura exige um período de transição,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

1. O objectivo do presente regulamento é estabelecer uma nomenclatura estatística comum das actividades económicas na Comunidade Europeia para garantir a comparabilidade entre as nomenclaturas nacionais e comunitárias e, consequentemente, entre as estatísticas nacionais e comunitárias.
2. O presente regulamento aplicar-se-á unicamente à utilização de nomenclaturas para fins estatísticos.
3. O presente regulamento, por si só, não obriga os Estados-membros a recolher, publicar ou fornecer dados e não implica qualquer obrigação relativa ao nível de pormenor e ao tipo de unidades estatísticas a utilizar nos inquéritos e análises estatísticas.

<sup>(1)</sup> JO nº C 58 de 8. 3. 1990, p. 25.

<sup>(2)</sup> JO nº C 175 de 16. 7. 1990, p. 84 e decisão de 12 de Setembro de 1990 (ainda não publicada no Jornal Oficial).

<sup>(3)</sup> JO nº C 182 de 23. 7. 1990, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO nº L 181 de 28. 6. 1989, p. 47.

*Artigo 2º*

1. É instaurada uma base comum para as nomenclaturas estatísticas das actividades económicas na Comunidade Europeia, seguidamente denominada NACE (Rev. 1), que compreende:

- um primeiro nível que consiste em rubricas identificadas por um código alfabético (secções),
- um nível intermédio que consiste em rubricas identificadas por um código alfabético com dois caracteres (subsecções),
- um segundo nível que consiste em rubricas identificadas por um código numérico com dois dígitos (divisões),
- um terceiro nível que consiste em rubricas identificadas por um código numérico com três dígitos (grupos),
- um quarto nível que consiste em rubricas identificadas por um código numérico com quatro dígitos (classes).

2. A NACE (Rev. 1) é anexada ao presente regulamento.

*Artigo 3º*

1. A NACE (Rev. 1) é utilizada pelos serviços da Comissão para todas as estatísticas por actividade económica.

2. As estatísticas por actividade económica dos Estados-membros serão elaboradas utilizando a NACE (Rev. 1) ou uma nomenclatura nacional dela derivada e que respeitará as seguintes regras:

- a) As nomenclaturas nacionais devem incluir níveis correspondentes aos da NACE (Rev. 1), de modo a que cada nível seja constituído, quer pelas mesmas rubricas que as do nível correspondente da NACE (Rev. 1) quer por rubricas que constituam uma subdivisão exacta do mesmo;
- b) Podem ser introduzidos níveis suplementares;
- c) Cada um dos níveis, excepto o mais elevado, deve poder ser agregado para corresponder exactamente ao nível imediatamente superior da NACE (Rev. 1);
- d) A codificação pode ser diferente.

3. Os Estados-membros comunicarão à Comissão, com vista à sua aprovação e antes de serem publicados, os projectos de textos que definam ou alterem as respectivas nomenclaturas nacionais. A Comissão verificará a conformidade desses projectos com o nº 2 do presente artigo. A nomenclatura nacional que for aprovada pela Comissão será por ela comunicada aos outros Estados-membros, para informação. A publicação feita pelos Estados-membros conterá a tabela de correspondências entre a nomenclatura nacional e a NACE (Rev. 1).

4. Os Estados-membros que pretenderem utilizar uma nomenclatura nacional derivada da NACE (Rev. 1) adoptarão o mais rapidamente possível, e o mais tardar em 31 de Dezembro de 1992, as medidas necessárias para a criação de uma nomenclatura nacional em conformidade com o presente artigo.

*Artigo 4º*

Parem além das disposições previstas no artigo 3º, em caso de incompatibilidade entre certas posições da NACE (Rev. 1) e a estrutura económica nacional, a Comissão pode autorizar um Estado-membro a fazer uso, num sector específico, de um reagrupamento da NACE (Rev. 1).

Para obter tal autorização, o Estado-membro-interessado, a fim de permitir à Comissão avaliar o seu pedido, deve fornecer-lhe toda a informação necessária.

Contudo, não obstante o disposto no nº 2, alínea a), do artigo 3º, essa autorização não permite ao Estado-membro em questão introduzir na rubrica agregada uma subdivisão diferente da existente na NACE (Rev. 1).

A Comissão, em colaboração com o Estado-membro em questão, reverá periodicamente a aplicação das presentes disposições para verificar se se continuam a justificar.

*Artigo 5º*

A Comissão tomará todas as medidas necessárias para verificar a execução e a gestão da NACE (Rev. 1).

*Artigo 6º*

A Comissão, a pedido de um Estado-membro ou por sua própria iniciativa e após consulta do comité previsto no artigo 7º, tomará as disposições necessárias a fim de assegurar uma aplicação uniforme da NACE (Rev. 1).

*Artigo 7º*

A Comissão será assistida pelo Comité do Programa Estatístico, a seguir denominado «comité», composto por representantes dos Estados-membros e presidido por um representante da Comissão.

*Artigo 8º*

O comité pode examinar qualquer questão relativa à NACE (Rev. 1) apresentada pelo seu presidente, por iniciativa deste último ou a pedido do representante de um Estado-membro, que tenha a ver com a aplicação do presente regulamento, nomeadamente no que se refere:

- a) À interpretação da NACE (Rev. 1);
- b) À introdução de alterações menores na NACE (Rev. 1):
  - no intuito de acompanhar a evolução tecnológica ou económica,
  - com vista à harmonização e à clarificação dos textos,
  - em resultado de alterações introduzidas noutras classificações económicas e, em particular, na CITA (Rev. 3);

- c) A preparação e coordenação dos trabalhos de revisão da NACE (Rev. 1);
- d) A redacção e actualização das notas explicativas relativas à NACE (Rev. 1);
- e) A definição de linhas directrizes para a classificação de unidades estatísticas em conformidade com a NACE (Rev. 1);
- f) A análise dos problemas relacionados com a introdução da NACE (Rev. 1) nas nomenclaturas das actividades económicas dos Estados-membros;
- g) Aos trabalhos preparatórios, quando tal se justifique, de uma posição comum em relação ao trabalho de organizações internacionais em matéria de nomenclaturas das actividades económicas, em particular a CITA e respectivas notas explicativas.

As medidas a tomar nos termos das alíneas a) a g) serão aprovadas de acordo com o processo previsto no artigo 9º

#### Artigo 9º

1. O representante da Comissão submeterá ao comité um projecto de medidas a tomar. O comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto dentro de um prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa. O parecer será emitido pela maioria prevista no nº 2 do artigo 148º do Tratado para adopção das decisões que o Conselho é chamado a adoptar sob proposta da Comissão. Aquando da votação no comité, aplicar-se-á aos votos dos representantes dos Estados-membros a ponderação definida no referido artigo. O presidente não participa na votação.
2. A Comissão adoptará medidas que serão imediatamente aplicáveis. Todavia, se não forem conformes com o parecer do comité, tais medidas serão comunicadas sem demora pela Comissão ao Conselho. Nesse caso, a Comissão diferirá por três meses a contar da data dessa comunicação a aplicação das medidas por ela decididas.
3. O Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente no prazo previsto no nº 2.

#### Artigo 10º

1. Os dados estatísticos, recolhidos após 1 de Janeiro de 1993 pelos Estados-membros, que compreendam uma clas-

sificação por actividade económica, serão estabelecidos utilizando a NACE (Rev. 1) ou uma nomenclatura nacional dela derivada, em conformidade com o artigo 3º

2. Os Estados-membros utilizarão a NACE (Rev. 1) para comunicar à Comissão os dados estatísticos recolhidos após 1 de Janeiro de 1993, os quais serão classificados por actividade económica.

#### Artigo 11º

1. Fica previsto um período de transição que começará em 1 de Janeiro de 1993 e terminará em 31 de Dezembro de 1994. Durante esse período, a Comissão pode, no que se refere a determinados dados recolhidos após 1 de Janeiro de 1993 e por razões técnicas ou operacionais devidamente justificadas, autorizar um Estado-membro a utilizar outra nomenclatura que não a prevista no artigo 3º
2. A pedido de um Estado-membro, a Comissão pode prolongar a duração do período de transição.

#### Artigo 12º

1. Em caso de comunicação à Comissão dos dados previstos no artigo 11º, os Estados-membros, a pedido da Comissão, esforçar-se-ão por que os dados a comunicar estejam adaptados à NACE (Rev. 1).
2. Os Estados-membros fornecerão à Comissão (Serviço de Estatística das Comunidades Europeias, Eurostat) as informações necessárias sobre as tabelas de correspondência utilizadas no estabelecimento desses dados. A Comissão publicará essas tabelas de correspondência.

#### Artigo 13º

A Comissão fornecerá a tabela de correspondência entre a NACE actual e a NACE (Rev. 1) no prazo de seis meses a contar da entrada em vigor do presente regulamento.

#### Artigo 14º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte à sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 9 de Outubro de 1990.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

P. ROMITA

## ANEXO

## Nomenclaturas

## NACE (REV. 1)

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
			<b>SECÇÃO A: AGRICULTURA, PECUÁRIA, CAÇA E SILVICULTURA</b>	
01			<b>AGRICULTURA, PECUÁRIA, CAÇA E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS</b>	
	01.1		<b>Agricultura</b>	011
		01.11	Cultura de cereais e outras culturas n.e.	0111
		01.12	Cultura de produtos hortícolas, especialidades hortícolas e produtos de viveiro	0112
		01.13	Cultura de frutas, de frutas de casca rija, de produtos destinados à preparação de bebidas e de especiarias	0113
	01.2		<b>Criação de animais</b>	012
		01.21	Bovinicultura	0121 ×
		01.22	Criação de gado ovino, caprino, cavalar, asinino e muar	0121 ×
		01.23	Suinicultura	0122 ×
		01.24	Avicultura	0122 ×
		01.25	Criação de outros animais	0122 ×
	01.3		<b>Culturas agrícolas associadas à criação de animais (culturas mistas)</b>	013
		01.30	Culturas agrícolas associadas à criação de animais (culturas mistas)	0130
	01.4		<b>Actividades dos serviços relacionados com a agricultura e com a criação de animais, excepto serviços de veterinária</b>	014
		01.41	Actividades dos serviços relacionados com a agricultura	0140 ×
		01.42	Actividades dos serviços relacionados com a criação de animais, excepto serviços de veterinária	0140 ×
	01.5		<b>Caça, captura de animais com armadilha e repovoamento cinegético e actividades dos serviços associados</b>	015
		01.50	Caça, captura de animais com armadilha e repovoamento cinegético e actividades dos serviços associados	0150
02			<b>SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS</b>	
	02.0		<b>Silvicultura, exploração florestal e actividades dos serviços associados</b>	020
		02.01	Silvicultura e exploração florestal	0200 ×
		02.02	Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e a exploração florestal	0200 ×
			<b>SECÇÃO B: PESCA</b>	
05			<b>PESCA, EXPLORAÇÃO DE VIVEIROS PISCÍCOLAS; ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PESCA</b>	
	05.0		<b>Pesca, exploração de viveiros piscícolas; actividades dos serviços relacionados com a pesca</b>	050
		05.01	Pesca	0500 ×
		05.02	Exploração de viveiros piscícolas	0500 ×
		05.03	Actividades dos serviços relacionados com a pesca	0500 ×

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
			<b>SECÇÃO C: INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS</b>	
			<b>SUBSECÇÃO CA: EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS</b>	
10			<b>EXTRACÇÃO DE CARVÃO, LINHITE E DE TURFA</b>	
	10.1		Extracção e aglomeração de hulha	101
		10.10	Extracção e aglomeração de hulha	1010
	10.2		Extracção e aglomeração de linhite	102
		10.20	Extracção e aglomeração de linhite	1020
	10.3		Extracção e aglomeração de turfa	103
		10.30	Extracção e aglomeração de turfa	1030
11			<b>EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO, GÁS NATURAL E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS, EXCEPTO A PROSPECÇÃO</b>	
	11.1		Extracção de petróleo bruto e gás natural	111
		11.11	Extracção de petróleo bruto	1110 x
		11.12	Extracção de gás natural	1110 x
		11.13	Extracção de xistos e areias betuminosas	1110 x
	11.2		Actividades dos serviços relacionados com a extracção de petróleo e gás, excepto a prospecção	112
		11.20	Actividades dos serviços relacionados com a extracção de petróleo e gás, excepto a prospecção	1120
12			<b>EXTRACÇÃO DE MINÉRIOS DE URÂNIO E DE TÓRIO</b>	
	12.0		Extracção de minérios de urânio e de tório	120
		12.00	Extracção de minérios de urânio e de tório	1200
			<b>SUBSECÇÃO CB: INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO DA EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS</b>	
13			<b>EXTRACÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS</b>	
	13.1		Extracção de minérios de ferro	131
		13.10	Extracção de minérios de ferro	1310
	13.2		Extracção de minérios metálicos não ferrosos, excepto minérios de urânio e de tório	132
		13.20	Extracção de minérios metálicos não ferrosos, excepto minérios de urânio e de tório	1320
14			<b>OUTRAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS</b>	
	14.1		Extracção de pedra	141 x
		14.11	Extracção de pedra para construção	1410 x
		14.12	Extracção de calcário, gipsite e giz	1410 x
		14.13	Extracção de ardósia	1410 x
	14.2		Extracção de areia e argila	141 x
		14.21	Extracção de saibro, areia e gravilha	1410 x
		14.22	Extracção de argilas e caulino	1410 x

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
	14.3		Extracção de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos	142 x
		14.30	Extracção de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos	1421
	14.4		Produção de sal	142 x
		14.40	Extracção de sal	1422
	14.5		Outras indústrias extractivas, n.e.	142 x
		14.50	Outras indústrias extractivas, n.e.	1429
			<b>SECÇÃO D: INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS</b>	
			<b>SUBSECÇÃO DA: INDÚSTRIAS DOS PRODUTOS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO</b>	
15			<b>INDÚSTRIAS DOS PRODUTOS ALIMENTARES E DAS BEBIDAS</b>	
	15.1		Produtos, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne	151 x
		15.11	Produção, preparação e conservação de carne	1511 x
		15.12	Produção, preparação e conservação de carne de aves de capoeira	1511 x
		15.13	Produção de produtos à base de carne, incluindo carne de aves de capoeira	1511 x
	15.2		Preparação e conservação de peixe e de outros produtos da pesca	151 x
		15.20	Preparação e conservação de peixe e de outros produtos da pesca	1512
	15.3		Preparação e conservação de frutas e de produtos hortícolas	151 x
		15.31	Preparação e conservação de batatas	1513 x
		15.32	Fabricação de sumos de frutas e de produtos hortícolas	1513 x
		15.33	Preparação e conservação de frutas e de produtos hortícolas, n.e.	1513 x
	15.4		Fabricação de óleos e gorduras animais e vegetais	151 x
		15.41	Fabricação de óleos e gorduras em bruto	1514 x
		15.42	Fabricação de óleos e gorduras refinados	1514 x
		15.43	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares	1514 x
	15.5		Indústria de lacticínios	152
		15.51	Fabricação do leite e do queijo	1520 x
		15.52	Fabricação de gelados e sorvetes	1520 x
	15.6		Moagem, descasque, trituração e preparação de cereais, leguminosas e oleaginosas; fabricação de amidos, fécula e de produtos afins	153 x
		15.61	Moagem, descasque, trituração e preparação de cereais, leguminosas e oleaginosas	1531
		15.62	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins	1532
	15.7		Fabricação de alimentos para animais	153 x
		15.71	Fabricação de alimentos para animais de criação	1533 x
		15.72	Fabricação de alimentos para animais de estimação	1533 x
	15.8		Fabricação de outros produtos alimentares	154
		15.81	Panificação, fabricação de produtos frescos e pastelaria	1541 x
		15.82	Fabricação de tostas, bolachas e biscoitos e de produtos conservados de pastelaria	1541 x
		15.83	Fabricação de açúcar	1542
		15.84	Indústria do cacau, do chocolate e dos produtos de confeitaria	1543
		15.85	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e produtos farináceos similares	1544
		15.86	Indústria do café e do chá	1549 x
		15.87	Fabricação de condimentos e temperos	1549 x
		15.88	Fabricação de preparações alimentares homogeneizadas e alimentos dietéticos	1549 x
		15.89	Fabricação de outros produtos alimentares, n.e.	1549 x

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
	15.9		<b>Indústria das bebidas</b>	155
		15.91	Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas	1551 x
		15.92	Produção de álcool etílico de fermentação	1551 x
		15.93	Fabricação de vinho	1552 x
		15.94	Fabricação de cidra e vinhos de outras frutas	1552 x
		15.95	Fabricação de outras bebidas fermentadas não destiladas	1552 x
		15.96	Fabricação de cerveja	1553 x
		15.97	Fabricação de malte	1553 x
		15.98	Produção de águas minerais e bebidas não alcoólicas	1554 x
		15.99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas	1554 x
16			<b>INDÚSTRIA DO TABACO</b>	
	16.0		<b>Indústria do tabaco</b>	160
		16.00	Indústria do tabaco	1600
			<b>SUBSECÇÃO DB: INDÚSTRIA TÊXTIL</b>	
17			<b>FABRICAÇÃO DE TÊXTEIS</b>	
	17.1		<b>Preparação e fiação de fibras têxteis</b>	171 x
		17.11	Preparação e fiação de fibras do tipo algodão	1711 x
		17.12	Preparação e fiação de fibras do tipo lã cardada	1711 x
		17.13	Preparação e fiação de fibras do tipo lã penteada	1711 x
		17.14	Preparação e fiação de fibras do tipo linho	1711 x
		17.15	Preparação e fiação da seda, inclusive de desperdícios, e fiação e texturização de filamentos de fios sintéticos ou artificiais	1711 x
		17.16	Fabricação de linhas de coser	1711 x
		17.17	Outras actividades de preparação e fiação de fibras têxteis	1711 x
	17.2		<b>Tecelagem de têxteis</b>	171 x
		17.21	Tecelagem do tipo algodão	1711 x
		17.22	Tecelagem do tipo lã cardada	1711 x
		17.23	Tecelagem do tipo lã penteada	1711 x
		17.24	Tecelagem do tipo seda	1711 x
		17.25	Tecelagem de outros têxteis	1711 x
	17.3		<b>Acabamento de têxteis</b>	171 x
		17.30	Acabamento de têxteis	1712
	17.4		<b>Fabricação de artigos têxteis, excepto vestuário</b>	172 x
		17.40	Confecção de artigos têxteis, excepto vestuário	1721
	17.5		<b>Outras indústrias têxteis</b>	172 x
		17.51	Fabricação de tapetes e carpetes	1722
		17.52	Fabricação de cordéis, cordas, cabos e redes	1723
		17.53	Fabricação de falsos tecidos e respectivos artigos, excepto vestuário	1729 x
		17.54	Outras indústrias têxteis, n.e.	1729 x
	17.6		<b>Fabricação de tecidos de malha</b>	173 x
		17.60	Fabricação de tecidos de malha	1730 x
	17.7		<b>Fabricação de artefactos de malha</b>	173 x
		17.71	Fabricação de meias de malha	1730 x
		17.72	Fabricação de pulôveres, casacos e artigos similares de malha	1730 x

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
18		17.73	Fabricação de roupa exterior de malha	1730 ×
		17.74	Fabricação de roupa interior de malha	1730 ×
		17.75	Fabricação de outros artigos e acessórios de malha	1730 ×
			<b>INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO; ACABAMENTO E TINTURARIA DE PELES COM PÊLO</b>	
	18.1		<b>Confecção de vestuário de couro</b>	181 ×
		18.10	Confecção de vestuário de couro	1810 ×
	18.2		<b>Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário</b>	181 ×
		18.21	Confecção de vestuário de trabalho e de uniformes	1810 ×
		18.22	Confecção de outra roupa exterior	1810 ×
		18.23	Confecção de roupa interior	1810 ×
		18.24	Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário	1810 ×
19	18.3		<b>Preparação, tinturaria e fabricação de artigos de peles com pêlo</b>	182
		18.30	Preparação, tinturaria e fabricação de artigos de peles com pêlo	1820
			<b>SUBSECÇÃO DC: INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DE COURO</b>	
			<b>CURTIMENTA E PREPARAÇÃO DO COURO; FABRICAÇÃO DE MALAS DE VIAGEM, BOLSAS, ARTIGOS DE CORREEIRO E DE SELEIRO E CALÇADO</b>	
	19.1		<b>Curtimenta e preparação do couro e de peles sem pêlo</b>	191 ×
	19.10	Curtimenta e preparação do couro e de peles sem pêlo	1911	
19.2			<b>Fabricação de malas de viagem, bolsas e artefactos similares, artigos de correeiro e de seleiro</b>	191 ×
		19.20	Fabricação de malas de viagem, bolsas e artefactos similares, artigos de correeiro e de seleiro	1912
	19.3		<b>Indústria do calçado</b>	192
	19.30	Indústria do calçado	1920	
20			<b>SUBSECÇÃO DD: INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS</b>	
			<b>INDÚSTRIA DA MADEIRA E DAS OBRAS DE MADEIRA E CORTIÇA, EXCEPTO MOBILIÁRIO; FABRICAÇÃO DE OBRAS DE ESPARTARIA OU DE CESTARIA</b>	
	20.1		<b>Serração, aplinação e impregnação da madeira</b>	201
		20.10	Serração, aplinação e impregnação da madeira	2010
	20.2		<b>Fabricação de folheados, contraplacados, painéis lamelados, de partículas, de fibras e outros painéis</b>	202 ×
		20.20	Fabricação de folheados, contraplacados, painéis lamelados, de partículas, de fibras e outros painéis	2021
	20.3		<b>Fabricação de obras de carpintaria e marcenaria para a construção</b>	202 ×
		20.30	Fabricação de obras de carpintaria e marcenaria para a construção	2022
	20.4		<b>Fabricação de embalagens de madeira</b>	202 ×
		20.40	Fabricação de embalagens de madeira	2023

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
	20.5		Fabricação de outras obras de madeira; fabricação de artigos de cortiça e de obras de espartaria e cestaria	202 x
		20.51	Fabricação de outras obras de madeira	2029 x
		20.52	Fabricação de artigos de cortiça e de obras de espartaria e cestaria	2029 x
			<b>SUBSECÇÃO DE: INDÚSTRIAS DE PASTA DE PAPEL, DE PAPEL, DE CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO</b>	
21			<b>FABRICAÇÃO DE PASTA DE PAPEL, DE PAPEL, DE CARTÃO E SEUS ARTIGOS</b>	
	21.1		Fabricação de pasta de papel, de papel e de cartão, excepto canelado	210 x
		21.11	Fabricação de pasta de papel	2101 x
		21.12	Fabricação de papel e de cartão, excepto canelado	2101 x
	21.2		Fabricação de papel canelado e de artigos de papel e de cartão	210 x
		21.21	Fabricação de papel e cartão canelados e de embalagens de papel e cartão	2102
		21.22	Fabricação de artigos para uso doméstico e de higiene	2109 x
		21.23	Fabricação de artigos de papelaria	2109 x
		21.24	Fabricação de papel de parede	2109 x
		21.25	Fabricação de outros artigos de papel e cartão, n.e.	2109 x
22			<b>EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE SUPORTES DE INFORMAÇÃO GRAVADOS</b>	
	22.1		<b>Edição</b>	221
		22.11	Edição de livros, brochuras, livros de música e outras publicações	2211
		22.12	Edição de jornais	2212 x
		22.13	Edição de publicações periódicas	2212 x
		22.14	Edição de suportes de som gravados	2213
		22.15	Outras actividades de edição	2219
	22.2		<b>Impressão e actividades dos serviços relacionados com a impressão</b>	222
		22.21	Impressão de jornais	2221 x
		22.22	Impressão, n.e.	2221 x
		22.23	Encadernação e acabamento	2222 x
		22.24	Reprodução e composição	2222 x
		22.25	Outras actividades relacionadas com a impressão	2222 x
	22.3		<b>Reprodução de suportes de informação gravados</b>	223
		22.31	Reprodução de gravações de som	2230 x
		22.32	Reprodução de gravações vídeo	2230 x
		22.33	Reprodução de suportes de informação para computadores	2230 x
			<b>SUBSECÇÃO DF: FABRICAÇÃO DE COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR</b>	
23			<b>FABRICAÇÃO DE COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR</b>	
	23.1		Fabricação de produtos das coquerias	231
		23.10	Fabricação de produtos das coquerias	2310

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
	23.2		Fabricação de produtos petrolíferos refinados	232
		23.20	Fabricação de produtos petrolíferos refinados	2320
	23.3		Tratamento de combustível nuclear	233
		23.30	Tratamento de combustível nuclear	2330
			<b>SUBSECÇÃO DG: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS</b>	
24			<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>	
	24.1		Fabricação de produtos químicos de base	241
		24.11	Fabricação de gases industriais	2411 x
		24.12	Fabricação de corantes e pigmentos	2411 x
		24.13	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base	2411 x
		24.14	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base	2411 x
		24.15	Fabricação de adubos e de compostos azotados	2412
		24.16	Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias	2413 x
		24.17	Fabricação de borracha sintética sob formas primárias	2413 x
	24.2		Fabricação de pesticidas e outros produtos agroquímicos	242 x
		24.20	Fabricação de pesticidas e outros produtos agroquímicos	2421
	24.3		Fabricação de tintas (inclui tintas de impressão), vernizes, betumes, mastiques e produtos similares	242 x
		24.30	Fabricação de tintas (inclui tintas de impressão), vernizes, betumes, mastiques e produtos similares	2422
	24.4		Fabricação de produtos farmacêuticos e de produtos químicos e botânicos medicinais	242 x
		24.41	Fabricação de produtos farmacêuticos de base	2423 x
		24.42	Fabricação de preparações farmacêuticas	2423 x
	24.5		Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene	242 x
		24.51	Fabricação de sabões e detergentes e de produtos de limpeza e de polimento	2424 x
		24.52	Fabricação de perfumes e de produtos de higiene	2424 x
	24.6		Fabricação de outros produtos químicos	242 x
		24.61	Fabricação de explosivos	2429 x
		24.62	Fabricação de colas e gelatinas	2429 x
		24.63	Fabricação de óleos essenciais	2429 x
		24.64	Fabricação de produtos químicos para fotografia	2429 x
		24.65	Fabricação de suportes de informação não gravados	2429 x
		24.66	Fabricação de outros produtos químicos, n.e.	2429 x
	24.7		Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais	243
		24.70	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais	2430
			<b>SUBSECÇÃO DH: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS</b>	
25			<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS</b>	
	25.1		Fabricação de artigos de borracha	251
		25.11	Fabricação de pneus e câmaras-de-ar	2511 x
		25.12	Recauchutagem e recuperação de pneus	2511 x
		25.13	Fabricação de outros produtos de borracha	2519

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)	
26	25.2		<b>Fabricação de artigos de matérias plásticas</b>	252	
		25.21	Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico	2520 x	
		25.22	Fabricação de embalagens de plástico	2520 x	
		25.23	Fabricação de material de construção de plástico	2520 x	
		25.24	Fabricação de outros artigos de plástico	2520 x	
			<b>SUBSECÇÃO DI: FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>		
			<b>FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>		
		26.1		<b>Fabricação de vidro e de artigos de vidro</b>	261
			26.11	Fabricação de vidro plano	2610 x
			26.12	Formatagem e transformação de vidro plano	2610 x
			26.13	Fabricação de vidro oco	2610 x
			26.14	Fabricação de fibras de vidro	2610 x
			26.15	Fabricação e transformação de outro vidro (incluindo vidro técnico)	2610 x
		26.2		<b>Fabricação de produtos cerâmicos não refractários (excepto os destinados à construção) e refractários</b>	269 x
			26.21	Fabricação de artigos cerâmicos de uso doméstico e objectos de ornamentação	2691 x
			26.22	Fabricação de produtos em cerâmica para usos sanitários	2691 x
			26.23	Fabricação de isoladores e peças isolantes em cerâmica	2691 x
			26.24	Fabricação de outros produtos em cerâmica para usos técnicos	2691 x
			26.25	Fabricação de outros produtos cerâmicos	2691 x
			26.26	Fabricação de produtos cerâmicos refractários	2692
		26.3		<b>Fabricação de ladrilhos e placas (lajes) em cerâmica</b>	269 x
			26.30	Fabricação de ladrilhos e placas (lajes) em cerâmica	2693 x
		26.4		<b>Fabricação de tijolos, ladrilhos, telhas e produtos para a construção em barro vermelho (terra cozida)</b>	269 x
			26.40	Fabricação de tijolos, ladrilhos, telhas e produtos para a construção em barro vermelho (terra cozida)	2693 x
		26.5		<b>Fabricação de cimento, cal e gesso</b>	269 x
			26.51	Fabricação de cimento	2694 x
			26.52	Fabricação de cal	2694 x
		26.53	Fabricação de gesso	2694 x	
	26.6		<b>Fabricação de produtos em betão, cimento ou gesso</b>	269 x	
		26.61	Fabricação de produtos em betão para a construção	2695 x	
		26.62	Fabricação de produtos em gesso para a construção	2695 x	
		26.63	Fabricação de betão pronto	2695 x	
		26.64	Fabricação de argamassas	2695 x	
		26.65	Fabricação de fibrocimento	2695 x	
		26.66	Fabricação de outros produtos em betão, gesso e cimento	2695 x	
	26.7		<b>Corte, modelagem e outros tratamentos da pedra</b>	269 x	
		26.70	Corte, modelagem e outros tratamentos da pedra	2696	
	26.8		<b>Fabricação de outros produtos minerais não metálicos</b>	269 x	
		26.81	Fabricação de produtos abrasivos	2699 x	
		26.82	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos, n.e.	2699 x	

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
			<b>SUBSECÇÃO DJ: FABRICAÇÃO DE METAIS DE BASE E DE PRODUTOS METÁLICOS</b>	
27			<b>INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE</b>	
	27.1		Siderurgia e fabricação de ferro-ligas (CECA)	271 ×
		27.10	Siderurgia e fabricação de ferro-ligas (CECA)	2710 ×
	27.2		Fabricação de tubos	271 ×
		27.21	Fabricação de tubos de ferro	2710 ×
		27.22	Fabricação de tubos de aço	2710 ×
	27.3		Outras actividades da primeira transformação do ferro e do aço (inclui fabricação de ferro-ligas não CECA)	271 ×
		27.31	Estiragem a frio	2710 ×
		27.32	Laminagem a frio de bandas estreitas	2710 ×
		27.33	Perfilagem a frio	2710 ×
		27.34	Trefilagem	2710 ×
		27.35	Outras actividades da primeira transformação do ferro e aço (inclui fabricação de ferro-ligas não CECA)	2710 ×
	27.4		Fabricação de metais preciosos e de outros metais não ferrosos de base	272
		27.41	Produção de metais preciosos	2720 ×
		27.42	Produção de alumínio	2720 ×
		27.43	Produção de chumbo, zinco e estanho	2720 ×
		27.44	Produção de cobre	2720 ×
		27.45	Produção de outros metais não ferrosos	2720 ×
	27.5		Fundição de metais	273
		27.51	Fundição de ferro	2731 ×
		27.52	Fundição de aço	2731 ×
		27.53	Fundição de metais leves	2732 ×
		27.54	Fundição de outros metais não ferrosos	2732 ×
28			<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS, EXCEPTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTO</b>	
	28.1		Fabricação de elementos de construção em metal e carpintaria metálica	281 ×
		28.11	Fabricação de elementos de construção metálicos e suas partes	2811 ×
		28.12	Fabricação de carpintaria metálica	2811 ×
	28.2		Fabricação de cisternas, reservatórios e recipientes metálicos	281 ×
		28.20	Fabricação de cisternas, reservatórios e recipientes metálicos	2812 ×
	28.3		Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras de água quente para aquecimento central)	281 ×
		28.30	Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras de água quente para aquecimento central)	2813
	28.4		Fabricação de peças forjadas, embutidas, estampadas e perfiladas dos metais; metalurgia dos pós	289 ×
		28.40	Fabricação de peças forjadas, embutidas, estampadas e perfiladas dos metais; metalurgia dos pós	2891
	28.5		Tratamento e revestimento de metais; trabalhos de mecânica geral (sob contrato ou à tarefa)	289 ×
		28.51	Tratamento e revestimento de metais	2892 ×
		28.52	Trabalhos de mecânica geral (sob contrato ou à tarefa)	2892 ×

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)	
29	28.6		<b>Fabricação de cutelaria, ferramentas e artigos diversos</b>	289 ×	
		28.61	Fabricação de cutelaria	2893 ×	
		28.62	Fabricação de ferramentas manuais	2893 ×	
		28.63	Fabricação de fechaduras e dobradiças	2893 ×	
	28.7		<b>Fabricação de outros produtos metálicos</b>	289 ×	
		28.71	Fabricação de embalagens metálicas pesadas (aço)	2899 ×	
		28.72	Fabricação de embalagens metálicas ligeiras	2899 ×	
		28.73	Fabricação de artigos em fio metálico	2899 ×	
		28.74	Fabricação de fechos, parafusos, cadeias e molas	2899 ×	
		28.75	Fabricação de outros produtos metálicos, n.e.	2899 ×	
			<b>SUBSECÇÃO DK: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO, N.E.</b>		
			<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO, N.E.</b>		
	29.1		<b>Fabricação de máquinas para a produção e utilização de energia mecânica, com excepção de motores para aeronaves, automóveis e motocicletas</b>	291 ×	
		29.11	Fabricação de motores e turbinas (excepto motores para aeronaves, automóveis e motocicletas)	2911	
		29.12	Fabricação de bombas e compressores	2912 ×	
		29.13	Fabricação de torneiras e válvulas	2912 ×	
		29.14	Fabricação de chumaceiras, cremalheiras, engrenagens e de outros órgãos de transmissão	2913	
		29.2		<b>Fabricação de máquinas de uso geral</b>	291 ×
			29.21	Fabricação de fornos e queimadores	2914
			29.22	Fabricação de equipamento de elevação, remoção e de manutenção	2915
			29.23	Fabricação de equipamento não doméstico de refrigeração e ventilação	2919 ×
			29.24	Fabricação de outras máquinas de uso geral, n.e.	2919 ×
		29.3		<b>Fabricação de máquinas e de tractores para a agricultura e a silvicultura</b>	292 ×
			29.31	Fabricação de tractores agrícolas	2921 ×
			29.32	Fabricação de outras máquinas para a agricultura e silvicultura	2921 ×
		29.4		<b>Fabricação de máquinas-ferramentas</b>	292 ×
			29.40	Fabricação de máquinas-ferramentas	2922
		29.5		<b>Fabricação de outras máquinas de uso específico</b>	292 ×
	29.51		Fabricação de máquinas para a metalurgia	2923	
	29.52		Fabricação de máquinas para as indústrias extractivas e para a construção	2924	
	29.53		Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco	2925	
	29.54		Fabricação de máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro	2926	
29.55	Fabricação de máquinas para as indústrias do papel e do cartão		2929 ×		
29.56	Fabricação de outras máquinas de uso específico, n.e.		2929 ×		
29.6		<b>Fabricação de armas e munições</b>	292 ×		
	29.60	Fabricação de armas e munições	2927		
29.7		<b>Fabricação de aparelhos para uso doméstico, n.e.</b>	293		
	29.71	Fabricação de electrodomésticos	2930 ×		
	29.72	Fabricação de aparelhos não eléctricos para uso doméstico	2930 ×		

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
			<b>SUBSECÇÃO DL: FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA</b>	
30			<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE EQUIPAMENTO PARA O TRATAMENTO AUTOMÁTICO DA INFORMAÇÃO</b>	
	30.0		Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para o tratamento automático da informação	300
		30.01	Fabricação de máquinas de escritório	3000 ×
		30.02	Fabricação de computadores e de outro equipamento para o tratamento automático da informação	3000 ×
31			<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS ELÉCTRICOS, N.E.</b>	
	31.1		Fabricação de motores, geradores e transformadores eléctricos	311
		31.10	Fabricação de motores, geradores e transformadores eléctricos	3110
	31.2		Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações eléctricas	312
		31.20	Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações eléctricas	3120
	31.3		Fabricação de fios e cabos isolados	313
		31.30	Fabricação de fios e cabos isolados	3130
	31.4		Fabricação de acumuladores e de pilhas eléctricas	314
		31.40	Fabricação de acumuladores e de pilhas eléctricas	3140
	31.5		Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro material eléctrico para iluminação	315
		31.50	Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro material eléctrico para iluminação	3150
	31.6		Fabricação de outro equipamento eléctrico, n.e.	319
		31.61	Fabricação de equipamento eléctrico para motores e veículos, n.e.	3190 ×
		31.62	Fabricação de outro equipamento eléctrico, n.e.	3190 ×
32			<b>FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO E APARELHOS DE RÁDIO, TELEVISÃO E DE COMUNICAÇÃO</b>	
	32.1		Fabricação de componentes electrónicos	321
		32.10	Fabricação de componentes electrónicos	3210
	32.2		Fabricação de aparelhos emissores de rádio e de televisão e de aparelhos de telefonia e telegrafia por fios	322
		32.20	Fabricação de aparelhos emissores de rádio e de televisão e de aparelhos de telefonia e telegrafia por fios	3220
	32.3		Fabricação de aparelhos receptores de rádio e de televisão, de aparelhos de gravação ou reprodução de som e de imagens e de material associado	323
		32.30	Fabricação de aparelhos receptores de rádio e de televisão, de aparelhos de gravação ou reprodução de som e de imagens e de material associado	3230
33			<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS, ORTOPÉDICOS, DE PRECISÃO, DE ÓPTICA E DE RELOJOARIA</b>	
	33.1		Fabricação de material médico-cirúrgico e ortopédico	331 ×
		33.10	Fabricação de material médico-cirúrgico e ortopédico	3311

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
	33.2		Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, controlo, navegação e outros fins, excepto de controlo de processos industriais	331 x
		33.20	Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, controlo, navegação e outros fins, excepto de controlo de processos industriais	3312
	33.3		Fabricação de instrumentos de controlo de processos industriais	331 x
		33.30	Fabricação de instrumentos de controlo de processos industriais	3313
	33.4		Fabricação de material óptico, fotográfico e cinematográfico	332
		33.40	Fabricação de material óptico, fotográfico e cinematográfico	3320
	33.5		Fabricação de relógios e material de relojoaria	333
		33.50	Fabricação de relógios e material de relojoaria	3330
			<b>SUBSECÇÃO DM: FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE</b>	
34			<b>FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, REBOQUES E SEMI-REBOQUES</b>	
	34.1		Fabricação de veículos automóveis	341
		34.10	Fabricação de veículos automóveis	3410
	34.2		Fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques	342
		34.20	Fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques	3420
	34.3		Fabricação de componentes e acessórios para veículos automóveis e motores	343
		34.30	Fabricação de componentes e acessórios para veículos automóveis e motores	3430
35			<b>FABRICAÇÃO DE OUTRO MATERIAL DE TRANSPORTE</b>	
	35.1		Construção e reparação naval	351
		35.11	Construção e reparação de embarcações, excepto de recreio e desporto	3511
		35.12	Construção e reparação de embarcações de recreio e desporto	3512
	35.2		Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro	352
		35.20	Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro	3520
	35.3		Construção de aeronaves e de veículos espaciais	353
		35.30	Construção de aeronaves e de veículos espaciais	3530
	35.4		Fabricação de motocicletas e bicicletas	359 x
		35.41	Fabricação de motocicletas	3591
		35.42	Fabricação de bicicletas	3592 x
		35.43	Fabricação de veículos para inválidos	3592 x
	35.5		Fabricação de outro material de transporte, n.e.	359 x
		35.50	Fabricação de outro material de transporte, n.e.	3599
			<b>SUBSECÇÃO DN: INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.</b>	
36			<b>FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO; OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.</b>	
	36.1		Fabricação de mobiliário e de colchões	361
		36.11	Fabricação de cadeiras e assentos	3610 x
		36.12	Fabricação de outro mobiliário de escritório e de estabelecimento comercial	3610 x

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
		36.13	Fabricação de outro mobiliário de cozinha	3610 ×
		36.14	Fabricação de outro mobiliário	3610 ×
		36.15	Fabricação de colchões	3610 ×
	36.2		<b>Fabricação de artefactos de joalharia e artigos conexos</b>	369 ×
		36.21	Cunhagem de moedas e medalhas	3691 ×
		36.22	Fabricação de artefactos de joalharia e artigos conexos, n.e.	3691 ×
	36.3		<b>Fabricação de instrumentos musicais</b>	369 ×
		36.30	Fabricação de instrumentos musicais	3692
	36.4		<b>Fabricação de artigos de desporto</b>	369 ×
		36.40	Fabricação de artigos de desporto	3693
	36.5		<b>Fabricação de jogos e de brinquedos</b>	369 ×
		36.50	Fabricação de jogos e de brinquedos	3694
	36.6		<b>Outras indústrias transformadoras diversas</b>	369 ×
		36.61	Fabricação de bijutaria	3699 ×
		36.62	Fabricação de vassouras, escovas e pincéis	3699 ×
		36.63	Outras indústrias transformadoras diversas, n.e.	3699 ×
37			<b>RECICLAGEM</b>	
	37.1		<b>Reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos</b>	371
		37.10	Reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos	3710
	37.2		<b>Reciclagem de desperdícios não metálicos</b>	372
		37.20	Reciclagem de desperdícios não metálicos	3720
			<b>SECÇÃO E: PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E ÁGUA</b>	
40			<b>PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE</b>	
	40.1		<b>Produção e distribuição de electricidade</b>	401
		40.10	Produção e distribuição de electricidade	4010
	40.2		<b>Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos por condutas</b>	402
		40.20	Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos por condutas	4020
	40.3		<b>Produção e distribuição de vapor e água quente</b>	403
		40.30	Produção e distribuição de vapor e água quente	4030
41			<b>CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA</b>	
	41.0		<b>Captação, tratamento e distribuição de água</b>	410
		41.00	Captação, tratamento e distribuição de água	4100
			<b>SECÇÃO F: CONSTRUÇÃO</b>	
45			<b>CONSTRUÇÃO</b>	
	45.1		<b>Preparação de obras de construção</b>	451
		45.11	Demolição de edifícios e terraplenagens	4510 ×
		45.12	Perfurações e sondagens	4510 ×

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
	45.2		<b>Construção de edifícios completos e das suas partes; engenharia civil</b>	452
		45.21	Obras gerais de construção de edifícios e de engenharia civil	4520 ×
		45.22	Construção de telhados e estruturas	4520 ×
		45.23	Construção de estradas, aeroportos e instalações desportivas	4520 ×
		45.24	Obras hidráulicas	4520 ×
		45.25	Outras obras de construção envolvendo trabalho especializado	4520 ×
	45.3		<b>Equipamento de edifícios</b>	453
		45.31	Instalações eléctricas	4530 ×
		45.32	Obras de isolamento	4530 ×
		45.33	Canalizações	4530 ×
		45.34	Outro equipamento de edifícios	4530 ×
	45.4		<b>Acabamento de edifícios e obras</b>	454
		45.41	Estucagem	4540 ×
		45.42	Colocação e acabamento de elementos em madeira	4540 ×
		45.43	Revestimento de pavimentos e de paredes	4540 ×
		45.44	Pintura e envidraçamento	4540 ×
		45.45	Acabamento de edifícios e obras n.e.	4540 ×
	45.5		<b>Aluguer de material de construção e de demolição com operador</b>	455
		45.50	Aluguer de material de construção e de demolição com operador	4550
			<b>SECÇÃO G: COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO</b>	
50			<b>COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS; COMÉRCIO A RETALHO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS</b>	
	50.1		<b>Comércio de veículos automóveis</b>	501
		50.10	Comércio de veículos automóveis	5010
	50.2		<b>Manutenção e reparação de veículos automóveis</b>	502
		50.20	Manutenção e reparação de veículos automóveis	5020
	50.3		<b>Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis</b>	503
		50.30	Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis	5030
	50.4		<b>Comércio, manutenção e reparação de motociclos, peças e acessórios</b>	504
		50.40	Comércio, manutenção e reparação de motociclos, peças e acessórios	5040
	50.5		<b>Comércio a retalho de combustível para veículos automóveis</b>	505
		50.50	Comércio a retalho de combustível para veículos automóveis	5050
51			<b>COMÉRCIO POR GROSSO E INTERMEDIÁRIOS DO COMÉRCIO, EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS</b>	
	51.1		<b>Intermediários do comércio</b>	511
		51.11	Intermediários no comércio de matérias-primas agrícolas, animais vivos, matérias-primas têxteis e produtos semiacabados	5110 ×
		51.12	Intermediários no comércio de combustíveis, minérios, metais e produtos químicos industriais	5110 ×
		51.13	Intermediários no comércio de madeira e materiais de construção	5110 ×

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
		51.14	Intermediários no comércio de máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves	5110 x
		51.15	Intermediários no comércio de mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens	5110 x
		51.16	Intermediários no comércio de têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro	5110 x
		51.17	Intermediários no comércio de produtos alimentares, bebidas e tabaco	5110 x
		51.18	Intermediários no comércio especializado de produtos n.e.	5110 x
		51.19	Intermediários no comércio de produtos diversos (comércio misto sem predominância)	5110 x
	51.2		<b>Comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e animais vivos</b>	512 x
		51.21	Comércio por grosso de cereais, sementes e alimentos para animais	5121 x
		51.22	Comércio por grosso de flores e plantas	5121 x
		51.23	Comércio por grosso de animais vivos	5121 x
		51.24	Comércio por grosso de peles e couro	5121 x
		51.25	Comércio por grosso de tabaco em bruto	5121 x
	51.3		<b>Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco</b>	512 x
		51.31	Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas	5122 x
		51.32	Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne	5122 x
		51.33	Comércio por grosso de leite, lacticínios, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares	5122 x
		51.34	Comércio por grosso de bebidas	5122 x
		51.35	Comércio por grosso de tabacos	5122 x
		51.36	Comércio por grosso de açúcar, chocolate e produtos de confeitaria	5122 x
		51.37	Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias	5122 x
		51.38	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco	5122 x
		51.39	Comércio por grosso de outros produtos alimentares (inclui peixe, crustáceos e moluscos)	5122 x
	51.4		<b>Comércio por grosso de bens de consumo, excepto alimentares, bebidas e tabaco</b>	513
		51.41	Comércio por grosso de têxteis	5131 x
		51.42	Comércio por grosso de vestuário e calçado	5131 x
		51.43	Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão	5139 x
		51.44	Comércio por grosso de porcelanas, artigos de vidro, tintas, vernizes, papel de parede e produtos de limpeza e conservação	5139 x
		51.45	Comércio por grosso de perfumes e cosméticos	5139 x
		51.46	Comércio por grosso de produtos farmacêuticos	5139 x
		51.47	Comércio por grosso de outros bens de consumo (excepto alimentares, bebidas e tabaco)	5139 x
	51.5		<b>Comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas, desperdícios e sucata</b>	514
		51.51	Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos associados	5141
		51.52	Comércio por grosso de metais e minérios metálicos	5142
		51.53	Comércio por grosso de madeira e de materiais de construção	5143 x
		51.54	Comércio por grosso de equipamentos e artigos de quinilharia, de canalização e de aquecimento	5143 x
		51.55	Comércio por grosso de produtos químicos	5149 x
		51.56	Comércio por grosso de outros bens intermédios	5149 x
		51.57	Comércio por grosso de desperdícios, resíduos e sucata	5149 x
	51.6		<b>Comércio por grosso de máquinas e equipamentos</b>	515
		51.61	Comércio por grosso de máquinas-ferramentas para o trabalho dos metais e da madeira	5150 x
		51.62	Comércio por grosso de máquinas para a construção	5150 x
		51.63	Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar	5150 x

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)	
52	51.7	51.64	Comércio por grosso de máquinas e material de escritório	5150 x	
		51.65	Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos para a indústria, comércio e navegação	5150 x	
		51.66	Comércio por grosso de máquinas agrícolas (inclui tractores), acessórios e alfaías agrícolas,	5150 x	
			<b>Outro comércio por grosso</b>	519	
		51.70	Outro comércio por grosso	5190	
			<b>COMÉRCIO A RETALHO, EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS; REPARAÇÃO DE BENS PESSOAIS E DOMÉSTICOS</b>		
		52.1	<b>Comércio a retalho em lojas ou armazéns não especializados</b>	521	
			52.11	Comércio a retalho em lojas ou armazéns não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco	5211
			52.12	Outro comércio a retalho em lojas ou armazéns não especializados	5219
		52.2	<b>Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco em lojas ou armazéns especializados</b>	522	
		52.21	Comércio a retalho de fruta e produtos hortícolas	5220 x	
		52.22	Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne	5220 x	
		52.23	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos	5220 x	
		52.24	Comércio a retalho de pão, pastelaria e confeitaria	5220 x	
		52.25	Comércio a retalho de bebidas alcoólicas	5220 x	
		52.26	Comércio a retalho de tabaco	5220 x	
		52.27	Outro comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em lojas ou armazéns especializados	5220 x	
	52.3	<b>Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, cosméticos e de higiene</b>	523 x		
		52.31	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos (farmácias)	5231 x	
		52.32	Comércio a retalho de artigos médicos e ortopédicos	5231 x	
		52.33	Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene	5231 x	
	52.4	<b>Outro comércio a retalho de produtos novos em lojas ou armazéns especializados</b>	523 x		
		52.41	Comércio a retalho de têxteis	5232 x	
		52.42	Comércio a retalho de vestuário	5232 x	
		52.43	Comércio a retalho de calçado e artigos de couro	5232 x	
		52.44	Comércio a retalho de mobiliário e aparelhos de iluminação	5233 x	
		52.45	Comércio a retalho de electrodomésticos e aparelhos de rádio e de televisão	5233 x	
		52.46	Comércio a retalho de ferragens e quinquilharias, tintas e vidros	5234	
		52.47	Comércio a retalho de livros, jornais e artigos de papelaria	5239 x	
		52.48	Outro comércio a retalho de outros produtos novos em lojas ou armazéns especializados	5239 x	
	52.5	<b>Comércio a retalho de artigos em segunda mão em lojas ou armazéns</b>	524		
		52.5	Comércio a retalho de artigos em segunda mão em lojas ou armazéns	5240	
	52.6	<b>Comércio a retalho, não efectuado em lojas ou armazéns</b>	525		
		52.61	Comércio a retalho por correspondência	5251	
		52.62	Comércio a retalho em bancas ou mercados	5252	
		52.63	Outro comércio a retalho não efectuado em lojas ou armazéns	5259	
	52.7	<b>Reparação de bens pessoais e domésticos</b>	526		
		52.71	Reparação de calçado e outros artigos de couro	5260 x	
		52.72	Reparação de electrodomésticos	5260 x	
		52.73	Reparação de relógios e de objectos de joalharia	5260 x	
		52.74	Reparação de bens pessoais e domésticos, n.e.	5260 x	

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
			<b>SECÇÃO H: HOTÉIS E RESTAURANTES</b>	
55			<b>HOTÉIS E RESTAURANTES</b>	
	55.1		<b>Hotéis</b>	551 ×
		55.11	Hotéis e motéis, com restaurante	5510 ×
		55.12	Hotéis e motéis, sem restaurante	5510 ×
	55.2		<b>Parques de campismo e outros locais de alojamento de curta duração</b>	551 ×
		55.21	Pousadas de juventude e abrigos de montanha	5510 ×
		55.22	Parques de campismo e caravanismo	5510 ×
		55.23	Outros locais de alojamento de curta duração, n.e.	5510 ×
	55.3		<b>Restaurantes</b>	552 ×
		55.30	Restaurantes	5520 ×
	55.4		<b>Bares e cafés</b>	552 ×
		55.40	Bares	5520 ×
	55.5		<b>Cantinas e catering</b>	552 ×
		55.51	Cantinas	5520 ×
		55.52	Catering	5520 ×
			<b>SECÇÃO I: TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES</b>	
60			<b>TRANSPORTES TERRESTRES; TRANSPORTES POR OLEODUTOS OU GASODUTOS (PIPE-LINES)</b>	
	60.1		<b>Caminhos-de-ferro</b>	601
		60.10	Caminhos-de-ferro	6010
	60.2		<b>Outros transportes terrestres</b>	602
		60.21	Outros transportes terrestres regulares de passageiros	6021
		60.22	Transporte por táxis de passageiros	6022 ×
		60.23	Outros transportes terrestres não regulares de passageiros	6022 ×
		60.24	Outros transportes terrestres de passageiros	6022 ×
		60.25	Transportes rodoviários de mercadorias	6023
	60.3		<b>Transportes por oleodutos ou gasodutos (pipe-lines)</b>	603
		60.30	Transportes por oleodutos ou gasodutos (pipe-lines)	6030
61			<b>TRANSPORTES POR ÁGUA</b>	
	61.1		<b>Transportes marítimos e cabotagem</b>	611
		61.11	Transportes marítimos	6110 ×
		61.12	Transportes de cabotagem	6120 ×
	61.2		<b>Transportes por meio de navegação interna</b>	612
		61.20	Transportes por meio de navegação interna	6120 ×
62			<b>TRANSPORTES AÉREOS</b>	
	62.1		<b>Transportes aéreos regulares</b>	621
		62.10	Transportes aéreos regulares	6210

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
63	62.2		Transportes aéreos não regulares	622 x
		62.20	Transportes aéreos não regulares	6220 x
	62.3		Transportes espaciais	622 x
		62.30	Transportes espaciais	6220 x
			<b>ACTIVIDADES ANEXAS E AUXILIARES DOS TRANSPORTES; ACTIVIDADES DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM</b>	
	63.1		Manuseamento e armazenagem	630 x
		63.11	Manuseamento de carga	6301
		63.12	Armazenagem	6302
	63.2		Outras actividades anexas e auxiliares dos transportes	630 x
		63.21	Outras actividades anexas e auxiliares dos transportes terrestres	6303 x
		63.22	Outras actividades anexas e auxiliares dos transportes por água	6303 x
		63.23	Outras actividades anexas e auxiliares dos transportes aéreos	6303 x
	63.3		Actividades das agências de viagem e operadores turísticos; actividades de assistência a turistas, n.e.	630 x
		63.30	Actividades das agências de viagem e operadores turísticos; actividades de assistência a turistas, n.e.	6304
63.4		Actividades de outras agências de transporte	630 x	
	63.40	Actividades de outras agências de transporte	6309	
64			<b>CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES</b>	
	64.1		Actividades dos correios	641
		64.11	Actividades dos correios nacionais	6411
		64.12	Actividades postais, excepto as dos correios nacionais	6412
	64.2		Telecomunicações	642
		64.20	Telecomunicações	6420
			<b>SECÇÃO J: INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>	
65			<b>INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES</b>	
	65.1		Intermediação monetária	651
		65.11	Actividades do banco central	6511
		65.12	Actividades dos outros intermediários monetários	6519
	65.2		Outras intermediações financeiras	659
		65.21	Locação financeira	6591
		65.22	Outras actividades de crédito	6592
		65.23	Outras intermediações financeiras, n.e.	6599
66			<b>SEGUROS E FUNDOS DE PENSÃO, EXCEPTO SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA</b>	
	66.0		Seguros e fundos de pensão, excepto segurança social obrigatória	660
		66.01	Seguros de vida	6601
		66.02	Fundos de pensão	6602
		66.03	Seguros, excepto de vida	6603

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
67			<b>ACTIVIDADES AUXILIARES DE INTERMEDIACÃO FINANCEIRA</b>	
	67.1		<b>Actividades auxiliares de intermediação financeira, excepto seguros e fundos de pensões</b>	671
		67.11	Administração de mercados financeiros	6711
		67.12	Actividades de corretagem e transacção de títulos	6712
		67.13	Actividades auxiliares de intermediação financeira, n.e.	6719
	67.2		<b>Actividades auxiliares dos seguros e dos fundos de pensões</b>	672
		67.20	Actividades auxiliares dos seguros e dos fundos de pensões	6720
			<b>SECÇÃO K: ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, SERVIÇOS DE ALUGUER E SERVIÇOS COMERCIAIS PRESTADOS ÀS EMPRESAS</b>	
70			<b>ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS</b>	
	70.1		<b>Actividades imobiliárias com bens próprios ou alugados</b>	701 x
		70.11	Promoção e venda imobiliária	7010 x
		70.12	Compra e venda de bens imobiliários próprios ou alugados	7010 x
	70.2		<b>Aluguer de bens imobiliários próprios ou alugados</b>	701 x
		70.20	Aluguer de bens imobiliários próprios ou alugados	7010 x
	70.3		<b>Actividades imobiliárias sob contrato ou à tarefa</b>	702
		70.31	Agentes imobiliários	7020 x
		70.32	Administração de imóveis sob contrato ou à tarefa	7020 x
71			<b>ALUGUER DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS SEM PESSOAL E DE BENS PESSOAIS E DOMÉSTICOS</b>	
	71.1		<b>Aluguer de veículos automóveis sem condutor</b>	711 x
		71.10	Aluguer de veículos automóveis sem condutor	7111 x
	71.2		<b>Aluguer de outro meio de transporte sem condutor</b>	711 x
		71.21	Aluguer de outro meio de transporte terrestre	7111 x
		71.22	Aluguer de meio de transporte por água	7112
		71.23	Aluguer de meio de transporte aéreo	7113
	71.3		<b>Aluguer de outras máquinas e equipamentos</b>	712
		71.31	Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas	7121
		71.32	Aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil	7122
		71.33	Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório (inclui computadores)	7123
		71.34	Aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e.	7129
	71.4		<b>Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico, n.e.</b>	713
		71.40	Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico, n.e.	7130
72			<b>ACTIVIDADES INFORMÁTICAS E CONEXAS</b>	
	72.1		<b>Consultoria relativa a <i>hardware</i></b>	721
		72.10	Consultoria relativa a <i>hardware</i>	7210

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
	72.2		<b>Consultoria e fornecimento de <i>software</i></b>	722
		72.20	Consultoria e fornecimento <i>software</i>	7220
	72.3		<b>Processamento de dados</b>	723
		72.30	Processamento de dados	7230
	72.4		<b>Actividades de bancos de dados</b>	724
		72.40	Actividades de bancos de dados	7240
	72.5		<b>Manutenção e reparação de máquinas de escritório, de contabilidade e de material informático</b>	725
		72.50	Manutenção e reparação de máquinas de escritório, de contabilidade e de material informático	7250
	72.6		<b>Outras actividades conexas à informática</b>	729
		72.60	Outras actividades conexas à informática	7290
73			<b>INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO</b>	
	73.1		<b>Investigação e desenvolvimento experimental no campo das ciências naturais e da engenharia (CNE)</b>	731
		73.10	Investigação e desenvolvimento experimental no campo das ciências naturais e da engenharia (CNE)	7310
	73.2		<b>Investigação e desenvolvimento experimental no campo das ciências sociais e humanas (CSH)</b>	732
		73.20	Investigação e desenvolvimento experimental no campo das ciências sociais e humanas (CSH)	7320
74			<b>OUTROS SERVIÇOS COMERCIAIS</b>	
	74.1		<b>Actividades jurídicas, de contabilidade, escrituração e auditoria; consultoria fiscal; estudos de mercados e sondagens de opinião; consultoria empresarial e de gestão; <i>holdings</i></b>	741
		74.11	Actividades jurídicas	7411
		74.12	Actividades de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal	7412
		74.13	Estudos de mercado e sondagens de opinião	7413
		74.14	Actividades de consultadoria dos negócios e de gestão	7414 x
		74.15	<i>Holdings</i> de gestão	7414 x
	74.2		<b>Actividades de arquitectura, de engenharia e actividades técnicas afins</b>	742 x
		74.20	Actividades de arquitectura, de engenharia e actividades técnicas afins	7421
	74.3		<b>Actividades de ensaios e análises técnicas</b>	742 x
		74.30	Actividades de ensaios e análises técnicas	7422
	74.4		<b>Publicidade</b>	743
		74.40	Publicidade	7430
	74.5		<b>Seleccção e colocação de pessoal</b>	749 x
		74.50	Seleccção e colocação de pessoal	7491
	74.6		<b>Actividades de investigação e de segurança</b>	749 x
		74.60	Actividades de investigação e de segurança	7492
	74.7		<b>Actividades de limpeza de edifícios</b>	749 x
		74.70	Actividades de limpeza de edifícios	7493

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
	74.8		<b>Outros serviços comerciais, n.e.</b>	749 ×
		74.81	Actividades fotográficas	7494
		74.82	Actividades de embalagem	7495
		74.83	Actividades de secretariado e tradução	7499 ×
		74.84	Outros serviços comerciais, n.e.	7499 ×
			<b>SECÇÃO L: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA</b>	
75			<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA</b>	
	75.1		<b>Administração pública em geral e aplicação da política económica e social</b>	751
		75.11	Actividades da administração pública em geral	7511
		75.12	Actividades da administração pública da saúde, da educação, da cultura e de outras actividades sociais (excepto segurança social)	7512
		75.13	Actividades da administração pública no domínio da regulação da actividade empresarial e contribuição para o seu funcionamento mais eficiente	7513
		75.14	Actividades auxiliares da administração pública em geral	7514
	75.2		<b>Serviços prestados à colectividade</b>	752
		75.21	Negócios estrangeiros	7521
		75.22	Actividades de defesa	7522
		75.23	Actividades de justiça	7523 ×
		75.24	Actividades de segurança e ordem públicas	7523 ×
		75.25	Actividades de bombeiros	7523 ×
	75.3		<b>Segurança social obrigatória</b>	753
		75.30	Segurança social obrigatória	7530
			<b>SECÇÃO M: ENSINO</b>	
80			<b>ENSINO</b>	
	80.1		<b>Ensino básico</b>	801
		80.10	Ensino básico	8010
	80.2		<b>Ensino secundário</b>	802
		80.21	Ensino secundário geral	8021
		80.22	Ensino secundário técnico e profissional	8022
	80.3		<b>Ensino superior</b>	803
		80.30	Ensino superior	8030
	80.4		<b>Ensino para adultos e outro</b>	809
		80.41	Escolas de condução	8090 ×
		80.42	Ensino para adultos e outro, n.e.	8090 ×
			<b>SECÇÃO N: SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS</b>	
85			<b>SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS</b>	
	85.1		<b>Actividades de saúde humana</b>	851
		85.11	Actividades dos hospitais	8511
		85.12	Consultórios médicos	8512 ×

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
		85.13	Consultórios de estomatologia e de medicina dentária	8512 x
		85.14	Outros serviços de saúde	8519
	85.2		<b>Actividade veterinária</b>	852
		85.20	Actividade veterinária	8520
	85.3		<b>Actividades dos serviços sociais</b>	853
		85.31	Serviço social com alojamento	8531
		85.32	Serviço social sem alojamento	8532
			<b>SECÇÃO O: OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS</b>	
90			<b>SERVIÇOS DE SANEAMENTO, HIGIENE PÚBLICA E ACTIVIDADES SIMILARES</b>	
	90.0		<b>Serviços de saneamento, higiene pública e actividades similares</b>	900
		90.00	Serviços de saneamento, higiene pública e actividades similares	9000
91			<b>ACTIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES, N.E.</b>	
	91.1		<b>Actividades de organizações comerciais, patronais e profissionais</b>	911
		91.11	Actividades de organizações comerciais e patronais	9111
		91.12	Actividades de organizações profissionais	9112
	91.2		<b>Actividades de sindicatos</b>	912
		91.20	Actividades de sindicatos	9120
	91.3		<b>Actividades de outras associações</b>	919
		91.31	Actividades de organizações religiosas	9191
		91.32	Actividades de organizações políticas	9192
		91.33	Actividades de outras associações, n.e.	9199
92			<b>ACTIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS</b>	
	92.1		<b>Actividades cinematográficas e de vídeo</b>	921 x
		92.11	Produção de filmes e de vídeos	9211 x
		92.12	Distribuição de filmes e de vídeos	9211 x
		92.13	Projectão de filmes	9212
	92.2		<b>Actividades de rádio e televisão</b>	921 x
		92.20	Actividades de rádio e televisão	9213
	92.3		<b>Outras actividades artísticas e de espectáculos</b>	921 x
		92.31	Criação e interpretação artística e literária	9214 x
		92.32	Gestão de salas de espectáculos	9214 x
		92.33	Feiras e parques de diversões	9219 x
		92.34	Outras actividades de espectáculo, n.e.	9219 x
	92.4		<b>Actividades de agências de notícias</b>	922
		92.40	Actividades de agências de notícias	9220
	92.5		<b>Actividades das bibliotecas, arquivos, museus, jardins botânicos e zoológicos</b>	923
		92.51	Actividades das bibliotecas e arquivos	9231
		92.52	Actividades dos museus e conservação de locais e edifícios históricos	9232
		92.53	Actividades dos jardins botânicos e zoológicos e das reservas naturais	9233

Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Referência CITA (Rev. 3)
	92.6		<b>Actividades desportivas</b>	924 ×
		92.61	Gestão de instalações desportivas	9241 ×
		92.62	Outras actividades desportivas	9241 ×
	92.7		<b>Outras actividades recreativas</b>	924 ×
		92.71	Actividades de jogo e apostas	9249 ×
		92.72	Outras actividades recreativas, n.e.	9249 ×
93			<b>OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS</b>	
	93.0		<b>Outras actividades de serviços</b>	930
		93.01	Lavagem, limpeza (a seco) de têxteis e peles	9301
		93.02	Actividades dos salões de cabeleireiro e institutos de beleza	9302
		93.03	Actividades de agências funerárias e actividades conexas	9303
		93.04	Actividades de manutenção física	9309 ×
		93.05	Outras actividades de serviços, n.e.	9309 ×
			<b>SECÇÃO P: FAMÍLIAS COM EMPREGADOS DOMÉSTICOS</b>	
95			<b>FAMÍLIAS COM EMPREGADOS DOMÉSTICOS</b>	
	95.0		<b>Famílias com empregados domésticos</b>	950
		95.00	Famílias com empregados domésticos	9500
			<b>SECÇÃO Q: ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS</b>	
99			<b>ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRA-TERRITORIAIS</b>	
	99.0		<b>Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais</b>	990
		99.00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	9900